



TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO N° 200/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO
GRATUITO DE ESPAÇO NÃO
RESIDENCIAL QUE ENTRE SI FAZEM
A EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS -
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE
SÃO PAULO METROPOLITANA, E A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO, NA
FORMA ABAIXO:

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA, Empresa Pública, criada pelo Decreto Lei nº. 509, de 20/03/1969, regida pelo seu Estatuto Social, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.028.316/0031-29 e Inscrição Estadual nº. 112.388.853,119, com sede na Rua Mergenthaler nº 592 - Vila Leopoldina, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Gerente de Patrimônio e Serviços Gerais/SE-SPM, ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS PEREIRA, portador da Cédula de Identidade nº. XX.XXX.XXX-3, inscrito no CPF sob nº. XXX.XXX.XXX-29 e pelo Chefe da Seção de Bens Imóveis/SE-SPM, OZEIAS OLIMPIO, portador da Cédula de Identidade nº XX.XXX.XXX-4, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-80, doravante denominada CEDENTE, e de outro lado a UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.394.494/0040-42, com sede na Rua Hugo D'Antola nº 95 - Lapa, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Superintendente Regional da Polícia Federal em São Paulo, RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO, portador da Cédula de Identidade nº X.XXX.XX3, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-61, doravante denominado(a) CESSIONÁRIA, têm, entre si, acordado os termos desse instrumento, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº. 13.303/2016 (Lei que disciplina licitações e contratos das empresas públicas) e a Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil), no que for aplicável, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a **Cessão de Uso Gratuito de Espaço**, situado na Rua Mergenthaler nº 592, Mezanino, Bloco I, Vila Leopoldina, na Cidade

de São Paulo, no Estado de São Paulo, com área de 53,00 m², objeto da Matrícula nº 71.285, do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

1.2 O Anexo 1 deste Instrumento integra e complementa o presente Termo, como se nele estivesse transcrito em seu inteiro teor, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 A presente cessão de uso visa atender finalidade pública, sendo o espaço destinado com a finalidade específica de funcionamento do Núcleo da Polícia Federal em São Paulo, a fim de viabilizar a execução do Acordo de Cooperação Técnica cujo objeto é a coordenação e/ou execução de ações integradas, destinadas à prevenção e à repressão a ilícitos penais, bem como ao planejamento de ações e ao desenvolvimento de projetos institucionais e de interesse comum, voltados para a área de recursos humanos, inteligência, tecnologia da informação, entre outras, conforme as condições específicas constantes neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO está adstrito à vigência do Acordo de Cooperação Técnica - firmado entre as partes em 27/02/2025 (SEI nº 53.180.045638/2024-41) - iniciando-se a partir da **data da assinatura** deste termo até o dia **26/02/2035**.

3.2 Poderá ser admitida a extinção deste Termo a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e/ou interesse público, desde que por escrito e com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos, observando-se as condições pactuadas neste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1 Disponibilizar à **CESSIONÁRIA** o espaço discriminado na Cláusula Primeira deste Instrumento.

4.2 Permitir e facilitar o acesso dos servidores/representantes da **CESSIONÁRIA** ao local objeto da Cessão, desde que devidamente identificados.

4.3 Permitir o uso, pela **CESSIONÁRIA**, dos serviços de abastecimento de água e energia elétrica, de limpeza, e de vigilância, de que é provido o espaço cedido.

4.4 Permitir o uso de 04 (quatro) vagas de estacionamento.

4.5 Emitir Termo de Vistoria demonstrando as condições em que se encontra o espaço objeto da cessão de uso, o qual deverá ser assinado pelas partes e integrará

este Termo.

4.6 Permitir, finda a cessão, a retirada dos equipamentos pertencentes e instalados pela **CESSIONÁRIA**.

4.7 Comunicar, previamente e na medida do possível, à **CESSIONÁRIA**, no caso de intervenção no prédio que afete a utilização do objeto desta cessão, o local ou serviço afetado e o seu prazo. Conforme o caso, poderá haver acordo entre as partes envolvidas para que a intervenção ocorra fora do horário de expediente.

4.8 Fornecer à **CESSIONÁRIA** os documentos solicitados pela Administração Pública competente, necessários para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1 Usar o objeto desta outorga para a finalidade constante do subitem 2.1 da Cláusula Segunda, respeitando as normas e procedimentos de controle interno.

5.2 Permitir à **CEDENTE** vistoriar o espaço utilizado, sempre que se fizer necessário, visando ao fiel cumprimento das condições de uso ora fixadas.

5.3 Instalar e manutenir equipamentos e máquinas de sua necessidade, precedida de autorização da área técnica da **CEDENTE**. Todos os serviços de instalação, manutenção e retirada de seus equipamentos correrão por conta da **CESSIONÁRIA** e dentro do horário de funcionamento da **CEDENTE**.

5.4 Executar os serviços de adaptações/reformas, caso sejam necessários, devendo constar de projeto de engenharia, e serem previamente submetidos para autorização da área técnica da **CEDENTE**.

5.5 Permitir à **CEDENTE** acompanhar a execução das obras e serviços, caso necessários, promovidos pela **CESSIONÁRIA** no objeto desta outorga.

5.6 Arcar com as despesas necessárias para adequação do espaço cedido para instalação e serviços não previstos no presente Termo, tais como telefonia fixa local e de longa distância, bem como pelas obras que se fizerem necessárias na devolução do espaço cedido à **CEDENTE**.

5 . 7 Assumir os prejuízos decorrentes de danos à propriedade da **CEDENTE** causados pela má instalação ou manutenção incorreta de equipamento(s)/maquinário(s).

5.8 Assumir inteira responsabilidade nas hipóteses de caso fortuito e força maior (furto, roubo, arrombamento, assalto ou quaisquer outros eventos

danosos) acolhendo os prejuízos afetos aos seus equipamentos/maquinários e demais ativos pertencentes à outorgada, bem como resarcir os prejuízos causados aos que forem disponibilizados pela **CEDENTE**, se houver.

5.9 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CEDENTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

5.10 Desocupar e restituir o objeto desta outorga, ao término da sua vigência ou em caso de sua extinção, absolutamente livre de pessoas e/ou coisas, no estado de conservação em que o recebeu, ressalvado o desgaste decorrente da utilização regular normal para os fins a que se destinam.

5.11 Cumprir as normas de Segurança do Trabalho na forma da legislação pertinente, podendo o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da **CEDENTE** intervir em casos de descumprimento.

5.12 Informar à **CEDENTE** os nomes dos empregados/representantes responsáveis pela execução de seus trabalhos, bem como quaisquer alterações que venham a ocorrer, referente à substituição de seus empregados/representantes.

5.13 Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados/representantes, as normas e os regulamentos disciplinares da **CEDENTE**, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a **CEDENTE**.

5.14 Assumir inteira responsabilidade legal relativa a encargos fiscais e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados/colaboradores.

5.15 Solicitar autorização da **CEDENTE** quando for necessária a retirada e retorno do(s) equipamentos/maquinários para manutenção fora do local onde encontram-se instalados, mediante o preenchimento de Autorização de Saída de Máquinas e Equipamentos.

5.16 Notificar à **CEDENTE** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre datas e horários previstos para o acesso dos empregados da empresa contratada responsável pela instalação ou manutenção de seu(s) equipamento(s)/maquinário(s), assim como listar o(s) nome(s) e identificação do(s) empregado(s) que fará(ão) os serviços.

5.17 Compatibilizar seu horário de funcionamento com o da **CEDENTE**, não sendo permitidas atividades fora do horário fixado de funcionamento da **CEDENTE**, no prédio onde se encontram instalados.

5.18 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão fiscal, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da atividade explorada se obrigam prontamente a atender.

5.19 Pagar os tributos exigidos pelas competentes autoridades, para exercício de suas atividades.

5.20 Realizar a conservação predial do espaço e a manutenção de bens móveis e demais ativos que estiverem à disposição da **CESSIONÁRIA** durante todo o período de ocupação.

CLÁUSULA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO

6 . 1 Os riscos passíveis de incidir sobre a execução da concessão, cuja a responsabilidade de suportá-lo caberá à **CONCEDENTE** ou à **CONCESSIONÁRIA**, para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, constam na tabela a seguir:

RESPONSÁVEL	RISCOS	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS
CONCEDENTE	Ocorrência de sinistro (total/parcial) no imóvel.	Danos causados face a atividade da Concedente.	Fechamento temporário do imóvel; Reparação dos danos causados ao imóvel.

6 . 2 As partes têm conhecimento da natureza e extensão dos riscos por elas assumidos nesta concessão.

6.3 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos alocados na Matriz de Riscos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial deste Termo, a **CEDENTE** poderá aplicar à **CESSIONÁRIA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CEDENTE**:

7.1.1 Advertência, quando:

- a) O descumprimento não constituir obrigação principal;
- b) Não houver reincidência do fato gerador da penalidade.

7.1.2 Multa: aplicada nos seguintes casos:

7.1.2.1 Fica estabelecida multa compensatória de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor justo apurado em laudo de avaliação, devidamente atualizado por aplicação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC para laudos com mais de 12 (doze) meses de emissão, sem prejuízo de eventual rescisão deste instrumento, aplicável nas seguintes situações:

a) Utilizar o objeto desta outorga para finalidades distintas das previstas no subitem 2.1 da Cláusula Segunda;

7.1.2.1.1 O valor justo de avaliação, proporcional ao espaço ocupado, é de R\$ 163.866,89 (cento e sessenta e três mil oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), conforme laudo de avaliação emitido em 28/09/2024.

7.1.2.1.2 Caso a **CEDENTE** emita novo laudo de avaliação para o imóvel, fará a comunicação por Apostilamento e este passará a ser considerado para fins do cálculo referenciado no subitem 7.1.2.1.1.

7.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

7.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se as normativas vigentes.

7.4 Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Patrimônio Público, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Ocorrendo qualquer inadimplemento, a **CEDENTE** comunicará à **CESSIONÁRIA**, para que providencie a regularização, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de rescisão da presente cessão de uso.

8.2 O presente Termo poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades nele previstas.

8.2.1 Unilateralmente pela **CEDENTE**, quando ocorrer:

a) o não cumprimento, integral ou parcial, de cláusulas deste instrumento, por parte da **CESSIONÁRIA**;

b) o desatendimento de determinações regulares da pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo, assim como a de seus superiores;

c) a ocorrência de qualquer forma de outorga, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do seu objeto à outrem;

d) de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na Cláusula Terceira deste Instrumento;

e) sinistro total;

f) desapropriação;

g) caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e impeditivo da execução deste Termo;

h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo a que se referir este Instrumento.

i) uso do imóvel ou espaço físico para atividades diferentes daquelas previstas no objeto do respectivo Termo.

8.2.2 Por ato amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CEDENTE**.

8.2.3 Por ato judicial, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

9.1 A **CESSIONÁRIA** declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, e autoriza a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a coletar e tratar os seus dados pessoais e/ou de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar execução da presente cessão, observando-se a base legal prevista no art. 7º, V da Lei nº. 13.709/2018.

9.2 Fica autorizada a coleta e o tratamento de dados de pessoas naturais, a exemplo do nome completo, endereço, profissão, filiação, número de telefone, correio eletrônico, RG e CPF da **CESSIONÁRIA** e/ou de seus representantes, dados bancários, se houver, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário para viabilizar a execução da presente cessão.

9.3 O tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a base legal prevista no art. 7º, inciso V da Lei nº. 13.709/2018, para os fins necessários ao cumprimento do Termo ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

9.4 O titular dos dados poderá exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

9.5 Após encerrado o procedimento, não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a **CEDENTE** eliminará os dados pessoais disponibilizados, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

10.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus decretos regulamentadores, bem como o Código de Conduta Ética e Integridade dos Correios, disponível no endereço eletrônico www.correios.com.br, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2 É dever das partes, seus agentes e empregados combater toda e qualquer iniciativa que seja contrária à ordem econômica, nos termos da Lei 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência). É facultado à **C E D E N T E** realizar diligências, diretamente ou por meio de terceiros nas dependências da **CESSIONÁRIA**, a qual deverá cooperar e disponibilizar informações, documentos, inclusive por meio de entrevistas com seus colaboradores, observadas as restrições de acesso à informação previstas na legislação brasileira.

10.3 A violação das obrigações previstas poderá ocasionar a rescisão dessa cessão, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESAPROPRIAÇÃO

11.1 No caso de desapropriação total do imóvel cedido, esta cessão será considerado rescindida de pleno direito, desoneradas e desobrigadas as partes de toda e qualquer responsabilidade pelo seu cumprimento.

11.2 Nesse caso, será percebido diretamente pela **CEDENTE** o valor da indenização paga pelo poder expropriante, não sendo cabível à **CEDENTE**, em qualquer hipótese, indenizar a **CESSIONÁRIA**.

11.3 Se parcial a desapropriação, ficará facultado à **CESSIONÁRIA** o direito de optar entre a continuidade da cessão ou rescisão deste Instrumento sem lhe incorrer qualquer ônus.

11.4 A **CEDENTE** deverá comunicar à **CESSIONÁRIA**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, quando o imóvel for declarado de utilidade pública pelo Poder

Público ou qualquer ato anterior do qual tenha ciência de que o imóvel será objeto de desapropriação, por meio de envio de cópia do documento comprobatório expedido pela Administração expropriante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1 O presente Termo de Cessão de Uso rege-se pelas normas e princípios de Direito Administrativo, sobretudo pela Lei nº. 13.303/2016, e caracteriza-se como ato administrativo que prescinde de licitação, de caráter unilateral, discricionário, precário e intransferível.

12.2 A **CEDENTE** providenciará a publicação do extrato do presente Termo no portal eletrônico dos Correios na *internet*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 As alterações do Termo de Cessão de Uso poderão ocorrer por meio dos seguintes Instrumentos:

13.1.1 APOSTILAMENTO: A atualização que ocorrer pela aplicação da regra pactuada nos subitens 7.1.2.1.2 será formalizado por simples Apostilamento.

13.1.2 TERMO ADITIVO: As formalizações que modifiquem o conteúdo deste Termo, tais como inclusão, alteração, prorrogação, acréscimo ou retirada de áreas cedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO TERMO DE CESSÃO

14.1 A gestão deste Instrumento será realizada:

14.1.1 Por parte da **CEDENTE**:

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA:

NOME: SEÇÃO DE BENS IMÓVEIS - SBEI/GEPAS/SPM

TELEFONE: (11) 4313-XXXX

E-MAIL: ozeiasolimpo@correios.com.br

ÁREA GESTORA OPERACIONAL:

NOME: SEÇÃO DE APURAÇÃO E INTELIGÊNCIA - SAIN/SGSEC/SPM

TELEFONE: (11) 4313-XXXX

E-MAIL: crisferreira@correios.com.br

FISCALIZAÇÃO:

NOME: Creuza Ferreira da Silva

TELEFONE: (11) 4313-XXXX

E-MAIL: creuzafs@correios.com.br

14.1.2 Por parte da CESSONÁRIA:

NOME: Luciano Costa Vale

TELEFONE: (11) 3538-XXXX

E-MAIL: luciano.lcv@pf.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VISTORIA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

15.1 A **CESSONÁRIA** receberá o espaço no estado de conservação conforme evidenciado no Anexo 1 - "Termo de Vistoria".

15.2 Finda a presente Cessão de Uso, será realizada pela **CEDENTE** nova vistoria, mediante a elaboração de **TERMO DE VISTORIA FINAL**.

15.2.1 Na hipótese de comprovada necessidade de reparos ou de execução de obras para retorno do espaço cedido às condições em que foi cedido, a **CESSONÁRIA** se responsabilizará pelo valor correspondente aos reparos ou às obras, ou as executará às suas expensas, desde que haja conveniência para a **CEDENTE**.

15.2.2 Será elaborado para assinatura em conjunto pela **CEDENTE** e **CESSONÁRIA**, o **TERMO DE DEVOLUÇÃO DE CHAVES**, registrando a devolução do espaço à disposição da **CESSONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de São Paulo, para dirimir controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 18 de junho de 2025.

CEDENTE:

1) Nome: **ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS PEREIRA**

Função: GERENTE DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS/GEPAS/SE-SPM

CPF: XXX.XXX.XXX-29

RG: XX.XXX.XXX-3

2) Nome: **OZEIAS OLIMPIO**

Função: CHEFE DA SEÇÃO DE BENS IMÓVEIS/GEPAS/SE-SPM

CPF: XXX.XXX.XXX-80

RG: XX.XXX.XXX-4

CESSIONÁRIA:

Nome: **RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO**

CPF: XXX.XXX.XXX-61

RG: X.XXX.XX3

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Creuza Ferreira da Silva

CPF: XXX.XXX.XXX-94

2) Nome: Alecia Grey Alves de Oliveira

CPF: XXX.XXX.XXX-46



Documento assinado eletronicamente por **Ozeias Olimpio, Chefe de Secao**, em 18/06/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos Pereira, Gerente**, em 24/06/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Creuza Ferreira da Silva, Tecnico de Correios Jr - Suporte (Tecnico em Administracao)**, em 25/06/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alecia Grey Alves de Oliveira, Analista de Correios Jr - Administrador**, em 25/06/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Luis Sanfurgo de Carvalho, Usuário Externo**, em 08/07/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **56260835** e o código CRC **1C43CFF3**.

Referência: 53177.040281/2018-15

Versão 2.1

NJ/GTIP-DEJUR/SEI-50680573/2024